



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BURITIS

ONDE HÁ TRABALHO, HÁ CRESCIMENTO!

ADM. 2023-2028

no saguão da Câmara.

Em, 15 de 12 de 25

SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 173, no livro próprio,
sob a folha de nº 06, em 25 de
11 de 25, às 16:00 hs

J. S.

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 007, DE
2025.

**CRIA, EXTINGUE CARGOS,
ALTERA VENCIMENTOS,
NOMENCLATURAS DE CARGOS
COMISSIONADOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**



O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Núcleo ACT (Acordo de Cooperação Técnica junto ao INCRA), em regime integral, com vencimento de R\$ 3.118,48 (três mil, cento e dezoito reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Frotas, com vencimento de R\$ 4.456,56 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) e regime de dedicação integral.

Art. 3º O vencimento do cargo de Coordenador de Projetos Agrícolas passa de R\$ 2.309,97 (dois mil, trezentos e nove reais e noventa e sete centavos) para R\$ 3.268,82 (três mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

Art. 4º O vencimento do cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento de Meio Ambiente passa a ser de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 5º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Atenção Básica à Saúde, com vencimento de R\$ 4.358,43 (quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Art. 6º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador do TEA APOIO, com vencimento de R\$ 4.358,43 (quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Art. 7º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Centro de Reabilitação, com vencimento de R\$ 4.358,43 (quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Art. 8º O vencimento do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Assistência Farmacêutica passa de R\$ 3.806,07 (três mil, oitocentos e seis reais e sete centavos) para R\$ 4.358,43 (quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Art. 9º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Núcleo de Apoio ao TFD, com vencimento de R\$ 3.118,48 (três mil, cento e dezoito reais e quarenta e oito centavos).



Art. 10 Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Humanização e Ações Sociais, com vencimento de R\$ 3.118,48 (três mil, cento e dezoito reais e quarenta e oito centavos).

Art. 11 O vencimento do cargo de provimento em comissão de Assessor de Alimentação de Dados de Programa do SUS passa de R\$ 2.078,97 (dois mil e setenta e oito reais e noventa e sete centavos) para R\$ 2.286,87 (dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos), e seu número de vagas passa de 1 (uma) para 3 (três).

Art. 12 O cargo de Assessor Técnico da Secretaria Executiva do SUAS passa a ser denominado Coordenador Técnico da Secretaria Executiva dos Conselhos do SUAS, e seu vencimento passa de R\$ 2.309,97 (dois mil, trezentos e nove reais e noventa e sete centavos) para R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

Art. 13 O cargo de Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional passa a ser denominado Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional I, e seu vencimento passa de R\$ 3.118,46 (três mil, cento e dezoito reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 14 O cargo de Diretor da Proteção Social Especial passa a ser denominado Chefe do Departamento da Proteção Social Especial (PSE), com o vencimento fixado em R\$ 2.078,97 (dois mil e setenta e oito reais e noventa e sete centavos).

Art. 15 O cargo de Chefe do Departamento de Segurança Alimentar / UADAF passa a ser denominado Coordenador de Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), e seu vencimento passa de R\$ 2.309,97 (dois mil, trezentos e nove reais e noventa e sete centavos) para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 16 Fica criado o cargo de Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional II, com vencimento de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 17 Fica criado o cargo de Coordenador do Programa Sopão/Pão e Leite, com vencimento de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art. 18 Fica criado o cargo de Coordenador da Cozinha Comunitária, com vencimento de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art. 19 Fica criado o cargo de Coordenador da Vigilância Socioassistencial, com vencimento de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art. 20 Fica criado o cargo de Coordenador da Horta do PAV, com vencimento de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art. 21 O vencimento do cargo de Assistente Judiciário passa de R\$ 2.775,25 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Art. 22 O vencimento do cargo de Chefe do Departamento do Cadastro Único passa de R\$ 2.537,38 (dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos) para R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

*Compilado
até o Art. 19
ou
Art. 20 do
PLC*



Art. 23 O vencimento do cargo de Chefe do Departamento da Proteção Social Básica (PSB) passa de R\$ 2.078,97 (dois mil e setenta e oito reais e noventa e sete centavos) para R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art. 24 O vencimento do cargo de Coordenador do Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CRESANS) passa de R\$ 3.118,46 (três mil, cento e dezoito reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 25 O vencimento do cargo de Coordenador de Trabalho, Emprego e Renda do SUAS passa de R\$ 2.309,97 (dois mil, trezentos e nove reais e noventa e sete centavos) para R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art. 26 O vencimento do cargo de Coordenador do PAV passa de R\$ 2.299,49 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos) para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 27 O vencimento do cargo de Coordenador do Centro de Referência da Mulher (CRM) passa de R\$ 3.118,46 (três mil, cento e dezoito reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 28 O vencimento do cargo de Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) passa de R\$ 3.118,46 (três mil, cento e dezoito reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 29 O vencimento do cargo de Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) passa de R\$ 3.118,46 (três mil, cento e dezoito reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 30 O vencimento do cargo de Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) passa de R\$ 2.887,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art. 31 O vencimento do cargo de Diretor Administrativo de Programas e Projetos Sociais passa de R\$ 3.349,45 (três mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) para R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 32 O vencimento do cargo de Técnico de Referência do SUAS passa de R\$ 3.349,45 (três mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) para R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Art. 33 Fica aumentado o quantitativo de vagas para o cargo de provimento efetivo de Monitor de Educação Infantil de 63 (sessenta e três) para 83 (oitenta e três) vagas.

Art. 34 Fica aumentado o quantitativo de vagas para o cargo de provimento efetivo de Pedagogo de 14 (quatorze) para 15 (quinze) vagas.



Art. 35 Fica aumentado o quantitativo de vagas para o cargo de provimento efetivo de Secretário Escolar de 20 (vinte) para 21 (vinte e uma) vagas.

Art. 36 Fica criado o cargo de Chefe de Departamento de Lazer, com vencimento de R\$ 2.854,53 (dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

Art. 37 Fica criado o cargo de Chefe de Departamento de Juventude, com vencimento de R\$ 2.854,53 (dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

Art. 38 Fica criado o cargo de Coordenador dos prestadores de serviços de cumprimento de penas alternativas, com vencimento de R\$ 2.887,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

Art. 39 Fica criado o cargo de Coordenador de Vilas, com vencimento de R\$ 2.887,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

Art. 40 O vencimento do cargo de Chefe de Parques e Jardins passa de R\$ 2.887,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 41 O vencimento do cargo de Supervisor de Iluminação Pública e Rural passa de R\$ 2.309,97 (dois mil, trezentos e nove reais e noventa e sete centavos) para R\$ 3.409,60 (três mil, quatrocentos e nove reais e sessenta centavos).

Art. 42 O vencimento do cargo de Chefe de Obras passa de R\$ 2.854,53 (dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) para R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 43 O vencimento do cargo de Supervisor de Acompanhamento de Obras Públicas passa de R\$ 2.320,00 (dois mil, trezentos e vinte reais) para R\$ 3.240,96 (três mil, duzentos e quarenta reais e noventa e seis centavos).

Art. 44 Fica criado o cargo de Supervisor de Estradas, com vencimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 45 Fica criado o cargo de Coordenador de Estradas, com vencimento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 46 Fica criado o cargo de Coordenador de Pontes, com vencimento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 47 Fica criado o cargo de Chefe de Departamento de Guardas e Vigias, com vencimento de R\$ 2.854,53 (dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

Art. 48 Ficam criados 3 (três) cargos de Assistente Técnico de Processos Licitatórios, com vencimento de R\$ 2.320,00 (dois mil, trezentos e vinte reais).



Art. 49 Ficam criadas 2 (duas) vagas para o cargo de Assessor de RH, com vencimento de R\$ 2.397,14 (dois mil, trezentos e noventa e sete reais e quatorze centavos) e regime de dedicação exclusiva.

Art. 50 O vencimento do cargo de Bioquímico I permanece em R\$ 5.911,50 (cinco mil, novecentos e onze reais e cinquenta centavos).

Art. 51 O vencimento do cargo de Bioquímico II passa de R\$ 5.911,50 (cinco mil, novecentos e onze reais e cinquenta centavos) para R\$ 6.207,07 (seis mil, duzentos e sete reais e sete centavos).

Art. 52 O cargo de Auxiliar de Administração passa a ser denominado Auxiliar de Administração I, e seu vencimento passa de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) para R\$ 1.821,60 (um mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

Art. 53 Fica criado o cargo de Auxiliar de Administração II, com 2 (duas) vagas, com vencimento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), exigindo-se formação de nível superior em administração de empresas ou áreas afins e pós-graduação.

Art. 54 O cargo de Desenhista passa a ser denominado Desenhista I, mantendo-se o vencimento de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

Art. 55 Fica criado o cargo de Desenhista II, com 1 (uma) vaga, com vencimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acessível por promoção e exigindo-se, para a investidura, formação de nível superior em Engenharia.

Art. 56 O inciso XIV do Art. 5º da Lei Complementar nº 150, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIV - Advogado com carga horária de 30 (trinta horas) semanais, com o vencimento alterado de R\$ 3.464,95 (três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 4.384,95 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), com 01 (uma) vaga;" (NR)

Art. 57 O Art. 1º da Lei Complementar nº 175, de 02 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A tabela salarial do cargo de Auxiliar de Biblioteca, constante do inciso VII do artigo 23 da Lei Complementar nº 63/2009, passa a ser composta pelas seguintes classes e vencimentos: I - Auxiliar de Biblioteca A: com vencimento de R\$ 2.543,16 (dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos); II - Auxiliar de Biblioteca B: com vencimento de R\$ 2.670,33 (dois mil, seiscentos e setenta reais e trinta e três centavos); III - Auxiliar de Biblioteca C: com o vencimento alterado de R\$ 2.910,10 (dois mil, novecentos e dez reais e dez centavos) para R\$ 3.055,37 (três mil e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos)." (NR)



Art. 58 O vencimento do cargo de provimento efetivo de Técnico em Higiene Bucal I passa de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) para R\$ 2.018,00 (dois mil e dezoito reais).

Art. 59 O vencimento do cargo de provimento efetivo de Técnico em Higiene Bucal II passa de R\$ 1.669,80 (um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos) para R\$ 2.169,80 (dois mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Art. 60 As alterações de criação, extinção, nomenclatura e vencimentos de cargos de provimento em comissão, dispostas nos artigos 1º a 49 desta Lei Complementar, alteram os anexos pertinentes da Lei Complementar nº 92, de 10 de dezembro de 2013.

Art. 61 As alterações de carreira e vencimentos de cargos de provimento efetivo, dispostas nos artigos 50 a 56, 58 e 59 desta Lei Complementar, alteram os anexos pertinentes da Lei Complementar nº 38, de 28 de agosto de 2007.

Art. 62 As alterações de vagas e vencimentos de cargos de provimento efetivo do quadro da educação, dispostas nos artigos 33, 34, 35 e 57 desta Lei Complementar, alteram os anexos pertinentes da Lei Complementar nº 63, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 63 As atribuições detalhadas e os requisitos para investidura nos cargos criados por esta Lei constam no Anexo I.

Art. 64 A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da aplicação desta Lei consta no Anexo II.

Art. 65 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

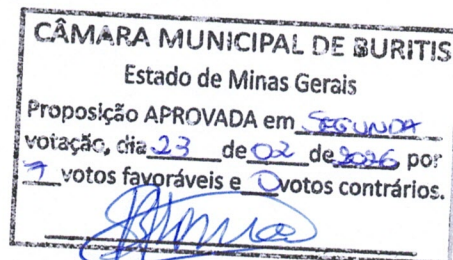
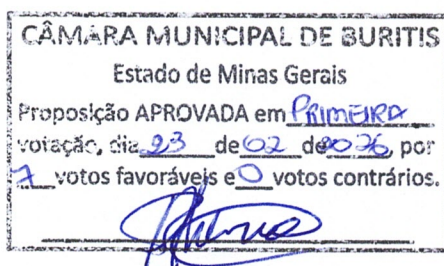
Art. 66 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 27 de novembro de 2025.

RUFINO CLOVIS
FOLADOR:51340
950944

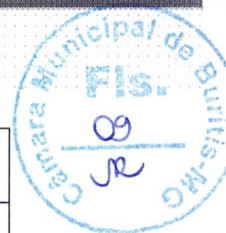
Assinado de forma digital
por RUFINO CLOVIS
FOLADOR:51340950944
Dados: 2025.12.11 08:55:49
+03'00'

RUFINO CLÓVIS FOLADOR
Prefeito Municipal

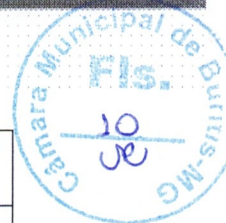


**ANEXO I – ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS CRIADOS**

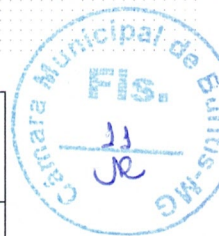
CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS	ATRIBUIÇÕES
Coordenador de Núcleo ACT	Ensino Médio Completo	Gerenciar as metas do Acordo de Cooperação Técnica com o INCRA; prestar assessoria técnica aos produtores rurais beneficiados; elaborar relatórios de acompanhamento e de prestação de contas; articular ações com outras esferas de governo para otimizar a execução do convênio.
Coordenador de Frotas	Ensino Médio Completo	Gerenciar e coordenar a frota de veículos e máquinas; planejar e controlar a manutenção preventiva e corretiva; otimizar o uso dos equipamentos, controlando rotas, consumo de combustível e insumos; gerir a documentação, licenciamentos e seguros; supervisionar os operadores e motoristas.
Coordenador da Casa de Apoio	Ensino Médio Completo	Coordenar o acolhimento e a logística de pacientes e acompanhantes em tratamento fora do domicílio; organizar o transporte, a hospedagem e a alimentação; prestar suporte administrativo e garantir o bem-estar dos usuários durante a estadia; articular com as unidades de saúde de origem e destino.
Coordenador do TEA APOIO	Nível Superior em Saúde/Educação	Coordenar, planejar e executar as ações e serviços da rede de apoio a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA); articular a integração entre saúde, educação e assistência social; promover a capacitação de profissionais e orientar as famílias; monitorar os atendimentos e resultados.
Coordenador da Atenção Primária	Nível Superior em Saúde	Coordenar, planejar, monitorar e avaliar as ações e equipes da Atenção Primária à Saúde; garantir o cumprimento das políticas e metas do Ministério da Saúde; supervisionar as Unidades Básicas de Saúde; promover a integração da rede e



		a melhoria contínua dos indicadores de saúde.
Coordenador de Farmácia	Graduação em Farmácia	Gerenciar a assistência farmacêutica municipal; coordenar os processos de aquisição, armazenamento, controle de estoque e distribuição de medicamentos e insumos; garantir o cumprimento das normas sanitárias; supervisionar as equipes das farmácias e almoxarifado da saúde.
Coordenador da Unid. de Acolhimento II	Nível Superior em Humanas/Social	Coordenar a gestão da unidade de acolhimento institucional; garantir a execução dos Planos de Atendimento Individual (PIA); supervisionar a equipe técnica e os cuidadores; zelar pela segurança, bem-estar e desenvolvimento integral dos acolhidos; articular com a rede de proteção e o sistema de justiça.
Coordenador do Prog. Sopão/Pão e Leite	Ensino Médio Completo	Gerenciar a logística de produção e distribuição de alimentos dos programas sociais; controlar a aquisição de insumos, o preparo e a entrega dos alimentos; supervisionar a equipe e garantir as boas práticas de higiene e manipulação; monitorar o atendimento às famílias beneficiadas.
Coordenador da Cozinha Comunitária	Ensino Médio Completo	Coordenar as atividades da cozinha comunitária, incluindo o planejamento de cardápios, a gestão de insumos e a produção de refeições; promover ações de educação alimentar e nutricional; fomentar a participação da comunidade e a geração de renda; garantir a segurança alimentar dos usuários.
Coordenador da Vig. Socioassistencial	Nível Superior em Humanas/Social	Coordenar a coleta, o processamento, a análise e a disseminação de informações sobre as demandas e vulnerabilidades sociais do município; elaborar diagnósticos socioterritoriais; monitorar os serviços, programas e benefícios da assistência social; subsidiar o



			planejamento e a avaliação das políticas do SUAS.
Coordenador da Horta do PAV	Ensino Completo	Médio	Gerenciar a produção da horta comunitária vinculada ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA); planejar o cultivo, o manejo e a colheita; coordenar a distribuição dos alimentos para as entidades socioassistenciais; promover a capacitação dos participantes e a sustentabilidade do projeto.
Chefe de Depto. de Lazer	Ensino Completo	Médio	Planejar, organizar e executar a política municipal de lazer; elaborar e coordenar o calendário de eventos recreativos, esportivos e culturais; gerenciar o uso de espaços públicos como parques e quadras; fomentar a criação de programas e atividades para diferentes faixas etárias, visando a integração comunitária.
Chefe de Depto. de Juventude	Ensino Completo	Médio	Desenvolver, implementar e coordenar políticas públicas para a juventude; criar e gerir programas de capacitação profissional, cultura, empreendedorismo e primeiro emprego; articular ações com conselhos de juventude e outras entidades; promover o protagonismo juvenil e a participação social.
Coord. de Penas Alternativas	Ensino Completo	Médio	Gerir a aplicação de penas de prestação de serviços à comunidade, em articulação com o Poder Judiciário; receber e alocar os prestadores de serviço conforme suas habilidades; supervisionar a execução das tarefas nos órgãos municipais; controlar a frequência e emitir relatórios de cumprimento ao juízo competente.
Coordenador de Vilas	Ensino Completo	Médio	Atuar como representante da gestão municipal nas vilas e distritos; inspecionar a qualidade dos serviços públicos (iluminação, limpeza, estradas); receber, registrar e encaminhar as demandas dos moradores às



			secretarias competentes; atuar como mediador de conflitos e facilitador da comunicação.
Supervisor de Estradas	Ensino Completo	Médio	Supervisionar diretamente as equipes de campo na execução dos serviços de manutenção, recuperação e patrolamento das estradas vicinais; inspecionar trechos e identificar necessidades de reparo; controlar o uso de maquinário e materiais; garantir o cumprimento do cronograma de trabalho.
Coordenador de Estradas	Ensino Completo	Médio	Planejar estrategicamente a manutenção e melhoria da malha viária rural; elaborar o cronograma anual de manutenção; gerenciar os recursos destinados às estradas; articular projetos com administradores regionais e comunidades; fiscalizar a execução dos serviços.
Coordenador de Pontes	Ensino Completo	Médio	Assegurar a segurança e a trafegabilidade das pontes e bueiros do município; realizar vistorias técnicas periódicas; planejar e contratar serviços de manutenção e recuperação estrutural; manter um cadastro técnico atualizado da condição de todas as estruturas e programar intervenções.
Chefe de Depto. de Guardas e Vigias	Ensino Completo	Médio	Comandar a equipe de vigilância patrimonial do município; elaborar e gerenciar as escalas de serviço e a distribuição dos postos; supervisionar a atuação dos guardas e vigias; gerir o controle de acesso aos prédios públicos e responder a ocorrências de segurança.
Assistente Téc. de Proc. Licitatórios	Ensino Completo	Médio	Prestar suporte técnico e administrativo nas fases dos processos licitatórios; auxiliar na elaboração de editais, termos de referência e minutas de contrato; organizar a documentação dos certames; alimentar os sistemas de informação e dar suporte à comissão de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BURITIS

ONDE HÁ TRABALHO, HÁ CRESCIMENTO!

ADM. 2023-2028



Assessor de RH	Ensino Médio Completo	Assessorar a chefia do Departamento de Recursos Humanos na formulação de políticas de gestão de pessoas; dar suporte na coordenação de processos de seleção e avaliação de desempenho; auxiliar na análise de processos da vida funcional dos servidores (férias, licenças, aposentadorias); colaborar na gestão da folha de pagamento.
Auxiliar de Administração II	Nível Superior em Administração ou áreas afins e Pós-Graduação	Executar tarefas administrativas de alta complexidade; analisar e instruir processos que demandem conhecimento técnico aprofundado; elaborar relatórios gerenciais e pareceres técnicos; propor melhorias em fluxos e procedimentos; dar suporte à tomada de decisão dos gestores.
Desenhista II	Nível Superior em Engenharia	Elaborar projetos, plantas, desenhos técnicos e memoriais descritivos de alta complexidade para obras e serviços de engenharia; utilizar software CAD para criar e modificar projetos arquitetônicos, estruturais e de infraestrutura; interpretar dados de levantamentos topográficos; compatibilizar projetos complementares.

Buritis, 27 de novembro de 2025.

RUFINO
CLOVIS
FOLADOR:513
40950944

Assinado de forma
digital por RUFINO
CLOVIS
FOLADOR:51340950944
Dados: 2025.12.11
08:40:11 -03'00'

RUFINO CLÓVIS FOLADOR
Prefeito Municipal

**ANEXO II – DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO****I - DETALHAMENTO DAS ALTERAÇÕES DE VENCIMENTO (IMPACTO MENSAL)**

ART.	CARGO	VENC. ATUAL	VENC. PROPOSTO	IMPACTO MENSAL
3º	Coordenador de Projetos Agrícolas	R\$ 2.309,97	R\$ 3.268,82	R\$ 958,85
8º	Coordenador de Assistência Farmacêutica	R\$ 3.806,07	R\$ 4.358,43	R\$ 552,36
11º	Assessor de Alimentação de Dados (por vaga)	R\$ 2.078,97	R\$ 2.286,87	R\$ 207,90
12º	Coordenador Técnico da Sec. Exec. SUAS	R\$ 2.309,97	R\$ 4.100,00	R\$ 1.790,03
13º	Coordenador da Unid. de Acolhimento I	R\$ 3.118,46	R\$ 4.500,00	R\$ 1.381,54
15º	Coordenador do Programa de Aquisição de Alimentos	R\$ 2.309,97	R\$ 3.500,00	R\$ 1.190,03
21º	Assistente Judiciário	R\$ 2.775,25	R\$ 3.900,00	R\$ 1.124,75
22º	Chefe do Depto. do Cadastro Único	R\$ 2.537,38	R\$ 3.900,00	R\$ 1.362,62
23º	Chefe do Depto. da Proteção Social Básica	R\$ 2.078,97	R\$ 3.300,00	R\$ 1.221,03
24º	Coordenador do CRESANS	R\$ 3.118,46	R\$ 4.000,00	R\$ 881,54
25º	Coordenador de Trab., Emprego e Renda	R\$ 2.309,97	R\$ 3.300,00	R\$ 990,03
26º	Coordenador do PAV	R\$ 2.299,49	R\$ 3.500,00	R\$ 1.200,51
27º	Coordenador do CRM	R\$ 3.118,46	R\$ 4.500,00	R\$ 1.381,54
28º	Coordenador do CRAS	R\$ 3.118,46	R\$ 4.500,00	R\$ 1.381,54
29º	Coordenador do CREAS	R\$ 3.118,46	R\$ 4.500,00	R\$ 1.381,54
30º	Coordenador do SCFV	R\$ 2.887,46	R\$ 3.300,00	R\$ 412,54
31º	Diretor Adm. de Prog. e Proj. Sociais	R\$ 3.349,45	R\$ 4.500,00	R\$ 1.150,55
32º	Técnico de Referência do SUAS	R\$ 3.349,45	R\$ 4.300,00	R\$ 950,55
40º	Chefe de Parques e Jardins	R\$ 2.887,46	R\$ 5.000,00	R\$ 2.112,54
41º	Supervisor de Iluminação Pública e Rural	R\$ 2.309,97	R\$ 3.409,60	R\$ 1.099,63
42º	Chefe de Obras	R\$ 2.854,53	R\$ 4.500,00	R\$ 1.645,47
43º	Supervisor de Acomp. de Obras Públicas	R\$ 2.320,00	R\$ 3.240,96	R\$ 920,96
51º	Bioquímico II	R\$ 5.911,50	R\$ 6.207,07	R\$ 295,57
52º	Auxiliar de Administração I	R\$ 1.518,00	R\$ 1.821,60	R\$ 303,60